



<b>Número do Processo</b>	<b>2693/2021</b>	<a href="https://goiandira.go.gov.br/">HTTPS://GOIANDIRA.GO.GOV.BR/</a>
Órgão de Origem	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA 01.303.221/0001-00</b>	
Departamento de Origem	<b>PROTOCOLO (6800)</b>	
Interessado	<b>LORENA LAISSE SILVA AVELAR</b>	
Assunto	<b>SOLICITAÇÃO</b>	
Data/Hora	<b>02/09/2021 10:08</b>	
Nr. Doc		
Valor	<b>R\$ 0,00</b>	
Processo Agrupador		
Descrição	<b>SOLICITAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 001/2021.</b>	

Resp. Atuação **PAULO ALVES DA SILVA**

Endereço **RUA RUI BARBOSA**  
Complemento  
Bairro **CENTRO**  
Cidade **GOIANDIRA** Estado **GOIÁS**  
Telefones

Nestes termos, pede deferimento

**MUNICÍPIO DE GOIANDIRA - ESTADO DE GOIÁS**

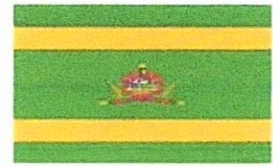
**02/09/2021 10:08**

---

**LORENA LAISSE SILVA AVELAR**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA



ANEXO V DA MINUTA DO EDITAL Nº 001/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

NOME DO(A) CANDIDATO(A):	Lorena Kaíssa Silva Avelar		
INSCRIÇÃO:	0303		
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:	5416124 - SPTC - GO	CPF:	037.366.401-02
EMAIL:	lorena.avelar.sa@gmail.com	FONE	: DDD (64) 98112-0761
CARGO PRETENDIDO:	Professor PIII		

Fundamentação:	Recurso contra resultado preliminar
	Recurso em anexo aos formulários

Goiandira, 02 de Setembro de 2021.

Lorena Kaíssa Silva Avelar

Assinatura do/a Candidato/a



**Ilustríssima Senhora**

**LAIANE APARECIDA DE ALMEIDA**

**DD. PRESIDENTA DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

**ASSUNTO: Recurso contra resultado preliminar**

**Fundamentação:** Senhora presidenta e demais membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021. Eu, Lorena Láisse Silva Avelar, inscrita no referido Processo Seletivo, para o cargo de Professor P-III, regulamentado pelo Edital N. 001/2021, apresento RECURSO contra o resultado preliminar onde minha inscrição consta como INDEFERIDA. Para tanto apresento as seguintes argumentações: no dia 30 de agosto de 2021 foi publicado o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado N.001/2021 no site da Prefeitura Municipal de Goiandira. Minha inscrição foi INDEFERIDA no Processo Seletivo Simplificado sem a divulgação juntamente com o resultado preliminar do motivo do indeferimento, ofensa ao que manda a lei nº 19.587 de 10 de Janeiro de 2017. Nesse sentido, diante da falta de informações fundamentadas sobre o motivo do indeferimento, informação fundamental para qualquer candidato fazer o recurso, diga-se, procurei informações junto à comissão do Processo Seletivo Simplificado na sede da Prefeitura Municipal de Goiandira. Atenciosa e prontamente a presidenta da Comissão Especial de Seleção me atendeu. Argumentei a ela sobre o motivo de minha inscrição ter sido indeferida, a resposta foi que não poderiam dar informações sobre o Processo Seletivo Simplificado, mas no meu caso, segundo ela, o motivo da minha inscrição ter sido indeferida foi a não comprovação da “complementação pedagógica”. Não tive acesso a nenhuma outra informação, não me deram nenhum documento por escrito sobre o motivo do indeferimento e também não tive acesso aos meus documentos no processo seletivo. Esclareço que no Edital Retificado a respeito do cargo de Professor P-III, diz que os requisitos de ingresso no cargo são: “*Curso Superior de Graduação em Pedagogia, ou Licenciatura Plena ou Outra Graduação Correspondente a Áreas de Conhecimento Específicas do Currículo com Complementação Pedagógica, emitido por instituição reconhecida pelo órgão competente*” (Lei nº 1.051/06). Como exposto na lei, os requisitos são para ingresso, ou seja, exigidos no ato da contratação e não para a seleção. De qualquer forma os requisitos são claros e óbvios: o profissional pode ser formado em pedagogia OU licenciatura plena OU outra graduação (bacharelado, tecnólogos etc), para estes últimos não licenciados e apenas eles são exigidos a

complementação pedagógica, conforme disposto na lei e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE. A complementação pedagógica CORRESPONDE a formação de curso superior com licenciatura, por exemplo, um bacharel em direito pode realizar a complementação pedagógica para atuar como professor. No meu caso SOU LICENCIADA e bacharel em Ciências Sociais pela UFG com MESTRADO EM EDUCAÇÃO também pela Faculdade de Educação da UFG-Catalão. A graduação em pedagogia e as licenciaturas de forma geral formam os profissionais aptos para atuar como professores na educação básica (ensino fundamental I e II e médio), conforme o artigo 62 da lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017, dispensando, nesse caso, a complementação pedagógica. Diante do exposto, manifesto ao mesmo tempo junto a que como candidata me sinto lesada e desrespeitada com a forma como o processo até agora foi conduzido. Nesse sentido SOLICITO A REVISÃO DO RESULTADO, deferindo a minha inscrição, bem como, publicando a minha pontuação e classificação.